



Lei 856/2022

de 16 (dezesseis) de dezembro de 2022.

*“Dispõe sobre as alterações aplicadas à Lei Municipal 99/1999 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O texto da Lei Municipal 99/1999 fica dividido em 4 (quatro) capítulos que abrigarão os seus respectivos artigos, parágrafos e incisos, com a seguinte nomenclatura:

- Capítulo I – DA FINALIDADE;
- Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO;
- Capítulo III – DO EXERCÍCIO DO MANDATO;
- Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

**Art. 2º.** O artigo 1 passa a pertencer ao Capítulo I e a ele serão acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º sendo que estes, o caput e incisos passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### Capítulo I DA FINALIDADE

*“Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - cuja função precípua é zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, competindo-lhe especificamente:*

*I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE, assim como a execução do PNAE, em atenção ao disposto nos artigos 03, 04 e 05 da resolução n° 06, de 08 de maio de 2020 daquele órgão;*



*II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos Sigecon online, nos termos dos Artigos 58, 59 e 60 da mesma resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;*

*III - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE - aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidaria de seus membros;*

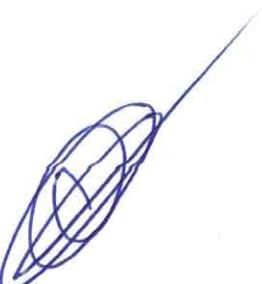
*IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;*

*V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;*

*VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06 de 08 de maio de, 2020 e normativas do FNDE;*

*VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Unidades Escolares da sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminha-las a Entidade Executora antes do início do ano letivo.*

*VIII - acompanhar os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, cuja elaboração, estará a cargo e sob a responsabilidade de nutricionistas que utilizarão gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.*



**Art. 3º.** O artigo 2 da Lei Municipal 99/1999 passa a fazer parte do Capítulo II da seguinte forma e com a seguinte redação:



Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

*“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:*

*I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo prefeito;*

*II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;*

*III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;*

*IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.*

*§ 1º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.”*

*§ 2º. Preferencialmente, um dos representantes de entidades a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.*

*§ 3º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.*

**Art. 4º.** O artigo 3 da Lei Municipal 99/1999 passa a fazer parte do Capítulo III da seguinte forma e com a seguinte redação:



Capítulo III  
DA EXERCÍCIO DO MANDATO

*“Art. 3º. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 1º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.*

*§ 2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras, do coordenador de alimentação escolar e do nutricionista responsável técnico da EEX para compor o CAE.*

*§ 3º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.*

*§ 4º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.*

*§ 5º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro em sistema do FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias dos seguintes documentos:*

*I - O ofício indicativo do representante do Poder Executivo;*

*II - As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;*



III - A portaria ou o decreto do ato administrativo de nomeação dos membros do CAE;

IV - A ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§6º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§7º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§8º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno da cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo a ser escolhido por meio da assembleia específica para tal fim, registrada a ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do poder executivo municipal.

§11. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:



*I - A cópia correspondente ao termo de renúncia ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro:*

*II - A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;*

*III - formulário de cadastro do novo membro:*

*IV - A portaria ou decreto de nomeação do novo membro.*

*§12. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.*

**Art. 5º.** O artigo 4 da Lei Municipal 99/1999 passa a fazer parte do Capítulo IV com nova redação, sendo que ao mesmo capítulo IV serão acrescentados os artigos 5 e 6 com os seus respectivos parágrafos e incisos da seguinte forma:

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*“Art. 4º. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos Art. 43, 44 e 45 da Resolução/CD/FNDE no 06, de 08 de maio de 2020.*

*§1º. A aprovação ou as modificações no mencionado Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.*

*§2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.*

*Art.5º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:*

*I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura*



*necessária a plena execução das atividades de sua competência, tais como:*

*a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*

*b) Disponibilidade de equipamentos de informática;*

*c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;*

*d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários as atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.*

*II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada publica, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras a demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;*

*III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;*

*IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.*

*V - Comunicar as escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do conselho e sua composição, com a indicação dos representantes.*

*Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:*

*I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;*



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**



*II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;*

*III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.*

**Art. 6º.** Em função das extensas alterações promovidas pela presente lei, a Lei 99/99 de 01 de setembro de 1999 deverá ser republicada com as reformas promovidas pela presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano 2022.

  
Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

